



PROTOCOLO: 103/2016

INTERESSADO: MARY HELVIA DA COSTA MELUL

OBJETO: LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA SEPOF PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EMENTA: Locação do prédio da SEPOF.
Possibilidade Jurídica.

PARECER Nº: 01/2016/SEPOF/ASSJUR

Sra. Secretária,

Trata-se de consulta formulada acerca da possibilidade de locação do prédio da SEPOF, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) e o valor global de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

É o breve relatório. Passo a opinar.

A Lei 8666/93 previu hipóteses em que, há a possibilidade de contratação direta nos casos de dispensa de licitação, sendo uma das hipóteses, a de locação de imóvel, destinado ao atendimento das finalidades da administração, conforme art. 24, inc. X da Lei 8666/93, como é o caso do prédio em comento, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

O valor solicitado está compatível com os valores de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSESSORIA JURÍDICA



Concluo, no caso sub examine, que a SEPOF enquadra-se nos pressupostos legais exigidos, para a formalização do contrato de locação do prédio da SEPOf com a Sra. MARY HELVIA DA COSTA MELUL, bem como não há nenhum tipo de incongruidade com a legislação aplicada.

É o parecer.

Ananindeua, 14 de janeiro de 2016.


NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT
OAB/PA 19.200
ASSESSORIA JURÍDICA/SEPOF